

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Projeto de Lei nº 366/99*

**PROCESSO N.º** 368/99

Protocolo sob o N.º 368/99

Requerente: Pedro Silva de Oliveira

Assunto: Estabelece denominação de Rua e dá outras providências.

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**PROJETO DE LEI N.º 366/99**

**ESTABELECE DENOMINAÇÃO DE  
RUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica denominada rua Dalva da Costa Loucindo, a rua localizada no início da rua Promil e termina no muro da coca - cola.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.*

*Plenário "Elias Silva", 08 de novembro de 1999.*

  
**PEDRO SILVA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR DA C.M.M.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.

Nós, moradores da rua Dalva da Costa Laurindo vimos por meio deste manifestar indignação e exigir respeito por essa pessoa que morou neste bairro durante grande parte de sua vida e contribuiu para com o município, pois trabalhou na antiga fábrica de sucos e doces, situada próximo ao jardim de infância - pois esta pessoa foi homenageada. Pela lei 292/00. Hoje "cachoeirenses natos" no intuito de revogar esta lei, fizeram uma solicitação à prefeitura e deram entrada nesta câmara no dia 16/06/03, sob protocolo nº 3353, querem homenagear um pássaro. Ficam as perguntas: Será que o poder aquisitivo de uma pessoa a impede que seja homenageada após sua morte? ou ainda, Será que o poder aquisitivo torna um ente querido inferior a um pássaro? Esperamos que esta Casa de Leis não compartilhe com tamanha injustiça revogando a Lei de nº292/00.

Abaixo assinado:

Moradores da rua:

1. Laurino da Costa Laurindo
2. Leana Maria Brilhante Laurindo
3. Laurino Costa Laurindo Júnior
4. Katia Brilhante Laurindo
5. Wesley Brilhante Laurindo.
6. Romário Brilhante Laurindo
7. Domício da Cruz Silva
8. José Alves Roberto
9. JOSÉ CAR DA SILVA ALVES
10. JOSÉ DA SILVA JR.
11. PENHA DA SILVA NETO
12. ROSE COSTA DA SILVA
13. Valdino da Silva Neto
14. ANTONIO CARLOS SANTOS DOMICIANO
15. Eunice da Silva Alves Domiciano

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Nós, moradores da rua Dalva da Costa Laurindo vimos por meio deste manifestar indignação e exigir respeito por essa pessoa que morou neste bairro durante grande parte de sua vida e contribuiu para com o município, pois trabalhou na antiga fábrica de sucos e doces, situada próximo ao jardim de infância .pois esta pessoa foi homenageada. Pela lei 292/00. Hoje "cachoeirenses natos" no intuito de revogar esta lei, fizeram uma solicitação à prefeitura e deram entrada nesta câmara no dia 16/06/03, sob protocolo nº 3353, querem homenagear um pássaro. Ficam as perguntas: Será que o poder aquisitivo de uma pessoa a impede que seja homenageada após sua morte? ou ainda, Será que o poder aquisitivo torna um ente querido inferior a um pássaro? Esperamos que esta Casa de Leis não compartilhe com tamanha injustiça revogando a Lei de nº292/00.

Abaixo assinado.

Moradores da rua:

1. *Residência da rua Dalva da Costa Laurindo*

2. *Marceli Candal Laurindo.*

3. *Edete Candal Laurindo*

4. *Melhas Candal Laurindo*

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

ITAPEMIRIM

ESPIRITO SANTO

FIRMAS		
São Paulo	Belo Horizonte	Cartório Registrado
11.º Cartório de Notas	Cartório Amaral	Civil
Rua Libero Badaró, 293 - Loja G	Av. João Pinheiro, 152	Pça Costa 1.º Andar

**CARTÓRIO CIVIL**  
**1º OFÍCIO**  
 do Registro Civil  
 Teófilo Soares da Silva  
 Tabelião e Oficial  
 João Batista Costa Machado  
 Escrevente  
 Praça Domingos José Martins  
 Edifício do Fórum - Tel. (027) 532-2497  
 CEP 29.330-000 - Itapemirim - E. Santo

**TEÓFILO SOARES DA SILVA**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que as fls. 231 - do Livro Nº C - 24 =/=/, sob termo Nº 4.495, consta o registro de óbito =/=/=/=/, lavrado em 18 =/=/ de abril =/=/ de 1998 =/=/, de DALVA LAURINDO DA COSTA. =/=/=/=/, do sexo feminino =/=/=/=/, nascid a =/ em Iconha - ES =/=/, no dia 30 =/ de outubro =/=/ de 1926 =/=/, filh a de Roza Braga. =/=/=/=/ e =/=/=/=/  
 Do que dou fé. Causa da Morte: Parada Cardio Respiratória.  
 Firmado por Dr. Antonio Nassur Junior, médico, aqui residente.

Itapemirim, 22 de abril de 19 98

Teófilo Soares da Silva  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
 " TSS " Teófilo Soares da Silva  
 Tabelião e Oficial

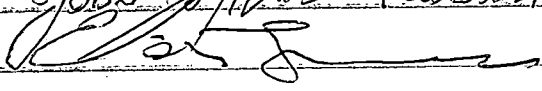
Marataizes, 15 de agosto de 2003.

Nós moradores do bairro Cidade Nova, Sécão quemades, solicitamos que a rua que fica atrás do depósito da Coca-Cola, tenha o nome "COLIBRIS", conforme processo nº 3353, datado no dia 16 de junho de 2003, este nome foi escolhido por nós moradores desta rua.

Esperamos ser atendidos o mais rápido possível.

Desde de já agradecemos:

1. Angela Maria Nunes.
2. Mãe Aparecida Chaves Babinski.
3. Felício Chaves Babinski
4. ASSISON F. NEVES
5. Rose Maria Delasco Neves
6. Erika Simonassi Babinski
7. Ludolfo F. Souza
8. Lucidi Wajama Batista
9. Veronica Batista Constantino
10. Vera Lucia B. Constantino
11. Odair Moraes de Jesus
12. Marlene Alves Vieira
13. Sabuco Leugen Salles
14. João Soares Pereira
15. Mano da Corte Barreto
16. Tere Souza
17. Rodrigo Nunes Henri
18. Ronaldo Rodrig
19. Aniziani B. Rodrigues
20. MARILHO RAISON ALVES.

- 21 Simone da Silva A. Domiciano
- 22 Ant6nio Carlos das S. Domiciano
- 23 Sebastiana das Graças Belzom Rodrigues
- 24 Irmã Maria, Belzom Rodrigues
- 25 Remiro Rodrigues
- 26 Makelli Cardal Laurindo
- 27 Alde Laudel Laurindo
- 28 J. J. Lins Gomes
- 29 Wesley Brito Laurindo
- 30 José Alves Rosário
- 31 

32

33

34

35

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

O presente Projeto de Lei n.º 366/99, que estabelece denominação de ruas e dá outras providências, de autoria Vereador Pedro Silva de Oliveira, é legal e no seu mérito atende a legislação pertinente a matéria.

Somos pela sua apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário “ELIAS SILVA”, 16 de novembro de 1999.

*Emelina Maria da Silva*  
RELATOR

  
VOTO COM O RELATOR

  
VOTO NO MESMO SENTIDO